



**ATA DA OCTOGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE PARTICIPAÇÕES,
INVESTIMENTOS E PARCERIAS DO ESTADO DO TOCANTINS -TOCANTINS
PARCERIAS**

**INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA
MF CNPJ/MF Nº 17.579.560/0001- 45.**

**INSCRIÇÃO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS
SOB O NIRE Nº 17.300.003-221.**

Aos **26 (vinte e seis)** dias do mês de **março** de **2026 (dois mil e vinte e seis)**, às 17:00hs, de forma *semipresencial* na sede da Companhia Imobiliária de Participações, Investimentos e Parcerias do Estado do Tocantins - **TOCANTINS PARCERIAS**, situada na Esplanada das Secretarias, Praça dos Girassóis, s/n, Município de Palmas – TO, considerando o comparecimento e anuência de todos os membros do Conselho de Administração para reunião ocorrida nesta data, a Senhora **Vanessa Cristina Chemet Dutra Cardoso**, Presidente do Conselho de Administração desta Companhia, noticiou que conforme manifestação jurídica proferida na 29ª AGE, realizada dia 31/01/2023, restam dispensada as formalidades de convocação das reuniões quando houver expressa anuência e comparecimento de todos os membros do Conselho, situação caracterizada na presente reunião, com a presença e anuência dos membros do Conselho de Administração, os Sr. **Cleomar Arruda Silva** e **Adriano Hermano Lage**.

Foram convidados para compor a mesa o Diretor-Presidente, Sr. **Aleandro Lacerda Gonçalves**, a Sra. **Cíntia Coelho Câmara Velozo**, Diretora de Administração e Finanças, a Sra. **Geizane Duarte Marinho**, membro do Comitê de Auditoria, e o Sr. **Jocione da Silva Moura**, Consultor Jurídico, que na ocasião foi designado para secretariar a reunião.

A Presidente do Conselho de Administração **Vanessa Cristina Chemet Dutra Cardoso** presidiu os trabalhos e deu início a reunião, registrando que o quórum exigido por lei e pelo Estatuto foi regularmente atendido. Em seguida foram apresentados os itens incluídos na ordem do dia.

Item 1) Alteração do Quadro de Colaboradores da empresa:

O Sr. **Aleandro Lacerda Gonçalves**, Diretor- Presidente, informou acerca das novas demandas da empresa, sendo necessária a alteração da atual estrutura de cargos, no sentido de criar (01) um cargo de Analista Administrativo, com salário de R\$ 5.293,00 (cinco mil duzentos e noventa e três reais).

A Sra. **Cíntia Coelho Câmara Velozo**, Diretora de Administração e Finanças, pediu a palavra para informar que a nomenclatura e o valor proposto obedecem aos parâmetros já estabelecidos para outros cargos existentes na estrutura, de forma a respeitar o princípio da isonomia. Acrescentou ainda que existe disponibilidade orçamentária e financeira para atender a demanda.



DELIBERAÇÃO: Os membros do Conselho **APROVARAM**, por unanimidade, a criação do cargo e a conseqüente alteração do quadro de colaboradores.

Item 2) Análise das Demonstrações Financeiras de 2025 com emissão do Parecer Conclusivo:

A *Presidente do Conselho de Administração*, Sra. **Vanessa Cristina Chemet Dutra Cardoso**, informou o recebimento do Memorando nº 04/2026/NUCON (SGD 2026/99919/4153), datado de 24 de março de 2026, por meio do qual foram encaminhadas ao CONAD as demonstrações contábeis referentes ao exercício de 2025.

Na sequência, fez uso da palavra a Sra. **Cíntia Coelho Câmara Velozo**, *Diretora de Administração e Finanças*, acompanhada da Sra. **Geizane Duarte Marinho**, membro do Comitê de Auditoria da TOPAR (art. 92 do Estatuto Social), as quais informaram aos membros do Conselho que, em cumprimento ao artigo 60, inciso VI, do Estatuto Social da Companhia, a Diretoria Executiva promoveu a elaboração do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício de 2025.

Esclareceram, ainda, que as referidas demonstrações foram submetidas à Auditoria Independente, ao Conselho Fiscal e ao Comitê de Auditoria, tendo sido aprovadas, por unanimidade, pelos membros da Diretoria Executiva na 87ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de março de 2026.

Foram apresentadas as seguintes demonstrações financeiras: *Balanco Patrimonial, Balancete Analítico, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), planilha de recebimentos e informativo do capital social*.

Informou-se, também, que a Companhia realizou despesas operacionais com vendas, administrativas e financeiras, devidamente reconhecidas pelo regime de competência.

Em decorrência, apurou-se Resultado Societário com lucro líquido no valor de R\$ 3.922.285,04 (três milhões, novecentos e vinte e dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais e quatro centavos), conforme evidenciado na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE).

Após os ajustes decorrentes da apuração do resultado tributário correspondentes à diferença entre as receitas e despesas consideradas para fins fiscais, o lucro à disposição da Assembleia Geral Ordinária (AGO) totalizou R\$ 4.928.585,09 (quatro milhões, novecentos e vinte e oito mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e nove centavos), conforme demonstrado em planilha anexa.

Por fim, esclareceu-se que o lucro permanecerá à disposição dos acionistas para apreciação e deliberação em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada até o dia 30 de abril de 2026, conforme disposto no art. 132 da Lei Federal nº 6.404/76.

DELIBERAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração agradeceram pela apresentação e pelos esclarecimentos prestados e, após análise, **APROVARAM**, por **UNANIMIDADE** e sem ressalvas, as demonstrações financeiras referentes ao



exercício de 2025, com base nos documentos apresentados e em conformidade com as manifestações constantes no Parecer da Auditoria Interna, no Relatório da Auditoria Independente, no Parecer do Comitê de Auditoria e no Parecer do Conselho Fiscal.

O Parecer do Conselho de Administração, anexo, passa a integrar a presente ata para todos os fins de direito.

Item 3) Reajuste do Valor das Compras sem Licitação

Com a palavra a Diretora de Administração e Finanças, Sra. **Cintia Coelho Câmara Velozo**, rememorou, que na Ata da 76ª Reunião do Conselho de Administração, de 26/03/2025, foi reajustado o valor de R\$ 68.996,24 (sessenta e oito mil, novecentos e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos) para R\$ 75.672,09 (setenta e cinco mil, seiscentos e setenta e dois reais e nove centavos), correspondente ao período de janeiro de 2023 a dezembro de 2024, pelo índice do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (IBGE), conforme parágrafo quarto do art. 105 da Resolução nº 001/2019 (Regulamento Interno de Licitações e Contratos). Para obras e serviços de engenharia (I, art. 29), de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o valor de R\$ 171.407,06 (cento e setenta e um mil, quatrocentos e sete reais e seis centavos), correspondente ao período compreendido entre a edição da Lei nº 13.303/2016 a dezembro de 2024, pelo Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, nos termos do parágrafo terceiro do art. 105 da Resolução nº 001/2019 (Regulamento Interno de Licitações e Contratos). Relata ainda que consta naquela a Ata a recomendação dos membros do Conselho de Administração para que as futuras correções sejam realizadas anualmente.

Com efeito, em decorrência da recomendação do Conselho e da necessidade da correção periódica dos valores, a Diretoria de Administração e Finanças exarou, no mesmo processo administrativo, o Despacho DIRAF nº 12/2026, com os parâmetros para a **correção do valor de dispensa para serviços comuns e compras, bem como para obras e serviços de engenharia, atualizados até dezembro de 2025**. Ressaltou, ainda, que os cálculos estão devidamente juntados no processo administrativo SGD Nº **2022/99910/000088**.

Por sua vez, o *Consultor Jurídico Jocione da Silva Moura* manifestou quanto à possibilidade jurídica do reajuste pleiteado, o qual assim opinou: Os incisos I e II, do art. 29, da Lei 13.303/2016 apresentam situações de licitação dispensável em razão do baixo valor do objeto pretendido, o que se justifica pelo descabimento de a empresa estatal ter um custo processual superior ao dispêndio para a contratação. A alteração desses valores pode ser efetivada mediante o atendimento dos pressupostos previstos no §3º, art. 29, da Lei nº 13.303/2016, quais sejam: alteração para refletir a variação de custos e deliberação do Conselho de Administração. Sobre o tema, os juristas Dawison Barcelos e Ronny Charles Lopes lecionam que “é recomendável que os regulamentos internos de licitação e contratos das estatais, de edição obrigatória, descrevam os parâmetros e o procedimento a ser adotado no exercício da faculdade legal, com periodicidade, eventuais índices aplicáveis, documentação, entre outros” (Licitações e Contratos nas Empresas Estatais, Ed. JusPodivm, 2ª Edição, p. 140). Em consulta à Resolução nº 001/2019, que aprovou o Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Companhia, há expressa previsão quanto à forma de se



proceder as aludidas alterações dos valores, conforme art. 104, parágrafo quarto: *“Parágrafo Quarto. O valor limite para contratações diretas estabelecido no inciso II do “caput” será reajustado anualmente, com base na variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, contados da publicação da Lei 13.303/2016...”*

DELIBERAÇÃO: Após as explanações técnica e jurídica, os Conselheiros **manifestaram-se no sentido e APROVAR, por unanimidade**, o reajuste do valor de dispensa de licitação previsto no art. 29, inciso I e II, da Lei nº 13.303/2016, respectivamente para **R\$ 78.899,04** (setenta e oito mil oitocentos e noventa e nove reais e quatro centavos), para outros serviços e aquisições em geral; e **R\$ 181.593,57** (cento e oitenta e um mil quinhentos e noventa e três reais e cinquenta e sete centavos) para obras e serviços de engenharia, com fundamento nas justificativas anteriormente consignadas, notadamente no §3º, do mesmo disposto legal.

Item 4) Auxílio-Saúde

A Diretora de Administração e Finanças, Sra. **CINTIA COELHO CÂMARA VELOZO**, apresentou manifestação acerca da formalização da demanda que originou o Processo Administrativo nº 2026/99910/000057. A referida demanda tem por objeto a instituição/concessão de auxílio-saúde aos empregados desta Companhia, com o objetivo de promover a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida dos colaboradores. Relatou ainda sobre a relevância da preservação da saúde dos empregados para o adequado enfrentamento dos desafios inerentes ao exercício de suas atividades funcionais, especialmente no âmbito de sociedade de economia mista que desempenha atividades de interesse público, as quais exigem continuidade operacional, eficiência e elevado desempenho institucional. Pontuou, também, que após análise quanto aos aspectos técnicos, operacionais, orçamentária e financeira, foi emitido o DESPACHO Nº 9/2026/DIRAF, o qual se destacam-se os seguintes aspectos: **Viabilidade Técnica:** a Companhia dispõe de estrutura administrativa apta à gestão do reembolso, contando com controles internos já existentes, bem como com a possibilidade de integração a plataformas digitais de solicitação e análise de despesas, sem necessidade de investimentos adicionais em tecnologia da informação ou contratação de pessoal. **Viabilidade Operacional:** o procedimento proposto mostra-se simplificado, consistindo na solicitação por meio de portal interno, análise em prazo previamente definido e pagamento mediante crédito em conta bancária de titularidade do beneficiário. A equipe atualmente disponível apresenta capacidade para atender à projeção inicial de beneficiários, com possibilidade de expansão mediante regulamentação interna. **Viabilidade Orçamentária e Financeira:** há indicação de dotação orçamentária disponível para o exercício de 2026, conforme demonstrado na documentação acostada aos autos (fl. 4 do Processo Administrativo nº 2026/99910/000057), no valor de R\$ 1.037.400,00 (um milhão, trinta e sete mil e quatrocentos reais). A despesa revela-se compatível com a programação financeira da Companhia, sendo que a projeção anual de custos por empregado se mostra suportável à luz das receitas estimadas e do eventual superávit financeiro do exercício anterior, não se verificando, em princípio, impacto nos limites legais aplicáveis. Por fim, noticiou que os valores e demais parâmetros são os praticados no mercado, inclusive por outra sociedade de economia mista da qual o Estado do Tocantins é acionista majoritário, a Companhia de Mineração do Tocantins – Mineratins.



Franqueada a palavra ao *Consultor Jurídico* Sr. **Jocione da Silva Moura**, informou que a matéria foi submetida à análise jurídica, sendo emitido Parecer nos autos do Processo Administrativo nº 2026/99910/000057, opinando pela viabilidade jurídica e destacando que o Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT) dispõe no § 2º do art. 458, que *não* serão consideradas como salário as utilidades concedidas pelo empregador, a assistência médica, hospitalar e odontológica, prestada diretamente ou mediante seguro-saúde. Seguiu explicando que o inciso I, art. 1º, **Lei Federal nº 9.656/1998** traz o conceito de “Plano Privado de Assistência à Saúde, e que a **Resolução Normativa ANS Nº 557/2022**, da *Agência Nacional de Saúde Suplementar*, dispõe sobre a *classificação e características* dos planos privados de assistência à saúde e regulamenta a sua contratação. Disse ainda que nesse cenário, depreende-se que o ordenamento jurídico norteia no sentido de *ser possível conceder aos empregados públicos a utilidade de serviço médico-hospitalar diretamente ou não, bem como reembolsar tais serviços*, sendo pertinente a edição de norma interna para regulamentar os parâmetros de concessão, bem como de promover maior controle e transparência. Relatou, por fim, que fora elaborada minuta de Resolução do Conselho de Administração para a instituição de norma interna sobre o Auxílio-Saúde, oportunidade que disponibilizou cópia do processo com todos os documentos antes mencionados.

O Sr. **Aleandro Lacerda Gonçalves**, Diretor- Presidente, informou que a adoção dessa política interna é de relevante interesse para favorecer a qualidade de saúde dos empregados, prática notadamente implementada nas empresas. Acrescentou também que já se manifestou no processo administrativo de referência, acolhendo a manifestação jurídica e as justificativas técnicas.

DELIBERAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração, após análise da matéria, **APROVARAM, por unanimidade**, a instituição do Auxílio-Saúde no âmbito desta Companhia, bem como a minuta de Resolução que estabelece a Norma Interna, com recomendação para acompanhamento e monitoramento da disponibilidade orçamentária e financeira para custear o reembolso.

Item 5) Recomendar a Realização de Auditoria Independente trimestral

A Diretora de Administração e Finanças, Sra. **Cíntia Coelho Câmara Velozo**, iniciou sua fala informando que o Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia emite *trimestralmente* pareceres sobre as *contas* da empresa, mas sem o suporte de auditoria independente, a qual se reúne apenas uma vez ao ano. Ressaltou que, embora os membros do Comitê sejam altamente qualificados e detenham conhecimentos técnicos incontestáveis, é de relevante importância que as demonstrações contábeis sejam periodicamente auditadas pela auditoria independente, de sorte a não ensejar inconsistências ou contradições no decorrer das análises das contas trimestrais e dinamizar os trabalhos da prestação de contas anual. Acrescentou que o acompanhamento periódico da auditoria independente favorecerá a confiabilidade das informações contábeis apresentadas, além de evitar a exposição da Companhia a riscos de questionamentos por órgãos de controle e auditoria externa. Pontuou, ainda, que a ausência de validação prévia por auditor independente pode comprometer a segurança técnica dos pareceres emitidos. Além disso, a carteira de ações da Companhia se expandiu nos últimos anos, situação e vem atraindo investidores, razão pela qual o nível de precisão e confiabilidade das demonstrações financeira precisar ser cada vez mais aprimorada e atualizada, com o fim de evitar



perdas de oportunidades de negócios e obtenção de maior lucratividade. Destacou, mais, sobre a importância de se avaliar a adoção de medidas que alinhem os procedimentos da Companhia às *boas práticas de governança*, especialmente no que se refere à atuação coordenada entre o Comitê de Auditoria e a auditoria independente, de modo a assegurar maior consistência, credibilidade e fidedignidade às demonstrações contábeis e aos respectivos pareceres. Pontou também que o Comitê de Auditoria Estatutário tem como principal atribuição auxiliar o Conselho de Administração na tomada de decisões e que é obrigatória auditoria independente por auditor registrado na Comissão de Valores Mobiliários, conforme previsto no art. 7º e art. 24 da Lei Federal 13.303/2016.

DELIBERAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração, após análise da matéria, **APROVARAM, por unanimidade, a recomendação** para a realização de auditoria independente trimestralmente, pelas razões delineadas pela Diretora de Administração e Finanças.

A Presidente da Mesa agradeceu o comparecimento de todos e deu por encerrada esta sessão. Determinando em seguida à lavratura da respectiva Ata, que foi lida, aprovada e vai ser assinada por mim, **Jocione da Silva Moura**, que secretariei a reunião e pelos demais presentes, conforme constam nas páginas nº 106 a 107 do Terceiro Livro de Ata do Conselho de Administração desta Companhia. Palmas - TO, **26 de março de 2026**.

Vanessa Cristina C. D. Cardoso
Presidente do CONAD

Cleomar Arruda Silva
Membro do Conselho de
Administração

Adriano Hermano Lage
Membro do Conselho de Administração

CONVIDADOS:

Aleandro Lacerda Gonçalves
Diretor- Presidente

Cíntia Coelho Câmara Velozo
Diretora de Administração e Finanças

Geizane Duarte Marinho
Comitê de Auditoria

Jocione da Silva Moura
Consultor Jurídico
Secretário da Reunião



Item XIV da Instrução Normativa nº 06/2003 TCE

PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O **Conselho de Administração** da Companhia Imobiliária de Participações, Investimentos e Parcerias do Estado do Tocantins – **TOCANTINS PARCERIAS**, em reunião realizada em 26 de março de 2026, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, analisou o Relatório dos Auditores Independentes, as Notas Explicativas sobre as Demonstrações Contábeis do Exercício de 2025 e demais documentos relativos ao encerramento do referido exercício.

Após a avaliação dos documentos apresentados e considerando as manifestações contidas no Parecer da Auditoria Interna, no Relatório da Auditoria Independente, no Parecer do Comitê de Auditoria e no Parecer do Conselho Fiscal, o Conselho de Administração conclui que tais peças refletem adequadamente a posição patrimonial e financeira da Companhia.

Dessa forma, este Conselho manifesta-se favoravelmente à aprovação dos referidos documentos, conforme registrado na 87ª Ata do Conselho de Administração.

Palmas - TO, 26 de março de 2026.

Vanessa Cristina Chemet Dutra Cardoso
Presidente do Conselho de Administração

Cleomar Arruda Silva
Membro do Conselho de Administração

Adriano Hermano Lage
Membro do Conselho de Administração



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COMPANHIA IMOBILIARIA DE PARTICIPACOES, INVESTIMENTOS E PARCERIAS DO ESTADO DO TOCANTINS -TOCANTINS PARCERIAS consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
59794364134	
58614257104	
95506462115	
61766631134	
01541957156	
69177082249	
09559923897	